



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/02/2022

Edição N° 040



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547

Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000256-27.2022.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1106059-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109750-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123547-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0044209-16.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547

Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ABRAHÃO JESUS DE SOUZA - Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADV: MAURO APARECIDO DUARTE, OAB/SP 62.229, VIDAL PETRENAS, OAB/SP 313.164 e ANA LUIZA NICOLSI DA ROCHA, OAB/SP 304.225.

LEIA O PROCESSO AQUI.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/02/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2021/119.076 - OFÍCIO do Dr. ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maracaí, solicitando autorização para afixação da placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania daquela Comarca, ocorrida em 03/09/2021. - Autorizaram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO 02. Nº 2018/205.431 - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. 1) DESIGNAÇÃO da Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO

MAGRINI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juíza Diretora, nos períodos de 29/11 a 03/12/2021, 06 a 07/12/2021 e de 09 a 17/12/2021. 2) DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juiz Adjunto, nos dias 16 e 17/12/2021. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à indicação de Desembargador Presidente para a Turma de Uniformização. - Designaram a Exma. Desa. MARIA OLÍVIA PINTO ESTEVES ALVES, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 04. Nº 2011/89.799 Doutor Matheus Cursino Villela, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 5. Nº 2009/121.292 - Doutor DIEGO BOCUHY BONILHA, Juiz de Direito Titular II da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital; 6. Nº 2010/38.543 - Doutor EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Matão; 7. Nº 2013/2.426 - Doutor FABIANO RODRIGUES CREPALDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim; 8. Nº 2013/115.397 - Doutor JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté; 9. Nº 2019/80.680 - Doutor MARCOS JOSÉ CORRÊA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba; 10. Nº 2021/134.719 - Doutora JULIANA GUIMARÃES ORNELLAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tremembé; 11. Nº 2022/985 - Doutor VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião; 12. Nº 2022/993 - Doutor FELIPE FELIZ DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri; 13. Nº 2022/1.700 - Doutora RENATA MOREIRA DUTRA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piedade. 14. Nº 2022/6.715 - Doutora LUCIANA MEZZALIRA MENDONÇA DE BARROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cubatão. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/02/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2021/119.076 - OFÍCIO do Dr. ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maracá, solicitando autorização para afixação da placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania daquela Comarca, ocorrida em 03/09/2021. - Autorizaram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO 02. Nº 2018/205.431 - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. 1) DESIGNAÇÃO da Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juíza Diretora, nos períodos de 29/11 a 03/12/2021, 06 a 07/12/2021 e de 09 a 17/12/2021. 2) DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juiz Adjunto, nos dias 16 e 17/12/2021. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à indicação de Desembargador Presidente para a Turma de Uniformização. - Designaram a Exma. Desa. MARIA OLÍVIA PINTO ESTEVES ALVES, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 04. Nº 2011/89.799 Doutor Matheus Cursino Villela, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 5. Nº 2009/121.292 - Doutor DIEGO BOCUHY BONILHA, Juiz de Direito Titular II da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital; 6. Nº 2010/38.543 - Doutor EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Matão; 7. Nº 2013/2.426 - Doutor FABIANO RODRIGUES CREPALDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim; 8. Nº 2013/115.397 - Doutor JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté; 9. Nº 2019/80.680 - Doutor MARCOS JOSÉ CORRÊA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba; 10. Nº 2021/134.719 - Doutora JULIANA GUIMARÃES ORNELLAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tremembé; 11. Nº 2022/985 - Doutor VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião; 12. Nº 2022/993 - Doutor FELIPE FELIZ DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri; 13. Nº 2022/1.700 - Doutora RENATA MOREIRA DUTRA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piedade. 14. Nº 2022/6.715 - Doutora LUCIANA MEZZALIRA MENDONÇA DE BARROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cubatão. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTE referente à composição de Comissão do Tribunal de Justiça, até 31/12/2023: - Referendaram, v.u: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC: Designação da Desembargadora MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, como Coordenadora, dos Desembargadores IRINEU JORGE FAVA e RENATO DELBIANCO, das Juízas de Direito Doutoradas CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, MARIA CECÍLIA CESAR SCHIESARI, CLÁUDIA THOME TONI, RENATA MOTA MACIEL e TANIA ZVEIBIL ZEKER, e dos Juizes de Direito Doutores MÁRIO CHIUVITE JÚNIOR, MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN e PAULO NIMER FILHO, e recondução das servidoras MARIA CRISTINA COLUNA FRAGUAS LEAL, ROSEMARY ANDRADE UNGARETTI DE GODOY e VANESSA CRISTINA MARTINIANO.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000256-27.2022.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000256-27.2022.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.M.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1106059-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1106059-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Life Patrimonial Ltda - Vistos. Fls. 91/97 e 100: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FLAVIANE BATISTA BARBOSA (OAB 295184/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109750-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109750-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Antonio Migrani - Diante do exposto, reconsidero a sentença de fls. 63/67 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Advirto o Oficial para que preste informações completas ao juízo, de modo que as decisões não incorram em erro material como na hipótese. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publique-se, comunique-se e intime-se, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123547-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1123547-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Avelino Gomes - Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Corrija-se o polo ativo, anotando-se e comunicando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO EMI (OAB 184134/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Tratase de representação R. C. D. A., W. S. e A. L. S., noticiando falsidade em Escritura Pública de Compra e Venda, cuja lavratura é imputada ao Senhor Tabelião de Notas da Capital. Após o trâmite do expediente houve seu arquivamento consoante afirmações do Sr. Tabelião acerca da falsidade da lavratura e do papel de segurança utilizado (a fls. 02/151). Os Srs. Representantes retornaram aos autos referindo a autenticidade do papel de segurança utilizado (a fls. 188/196 e 218/230). O Sr. Tabelião retificou suas manifestações anteriores para, agora, afirmar que o papel de segurança é verdadeiro e teria sido subtraído ao tempo que a unidade sofreu roubo (a fls. 207/214 e 239/240). O parecer do Ministério Público foi no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 242/245). É o breve relatório. DECIDO. Permanece a falsificação da escritura pública, a qual não foi lavrada na delegação de titularidade do Sr. Tabelião, como se infere das provas existentes nos autos e do conteúdo da própria representação. Não obstante, há elemento novo a ser analisado, ou seja, o papel de segurança utilizado no referido ato notarial é verdadeiro, tendo sido subtraído da serventia extrajudicial por roubadores em 2016. O conhecimento desse fato somente foi possível em razão das diligentes providências dos Srs. Representantes ao trazerem novos elementos ao feito, que culminaram com a retratação das anteriores afirmações pelo Sr. Tabelião (que fundaram o arquivamento inicial), agora mencionando cuidar-se de papel de segurança verdadeiro e ter havido erro acerca da constatação dessa situação ao tempo do roubo. Há equívocos de duas ordens do Sr. Tabelião: (i) não verificar adequadamente os papéis de segurança roubados ao tempo do crime e, (ii) não ter sido diligente neste expediente administrativo com relação ao papel de segurança e sua numeração, de modo a corrigir o equívoco anterior e prestar a informação correta à Corregedoria Permanente e Srs.

Representantes. Esses fatos revelam descontrole pontual dos registros dos papéis de segurança e falta de diligência na administração da unidade extrajudicial. Como destacado pelo Ministério Público, as irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião em razão da eventual violação de seus deveres de controle dos papéis de segurança da serventia extrajudicial. Nestes termos, compete a instauração de processo administrativo disciplinar. Além disso, em razão do apurado nos autos, determino ao Sr. Tabelião as seguintes providências: a. Instauração de apuração administrativa interna para pesquisar eventual irregularidade na procuração pública lavrada na unidade mencionada pelos Srs. Representantes (a fls. 193), pois, relacionada com o ato fraudado; a ser apresenta a esta Corregedoria Permanente, em cópia integral, no prazo de trinta dias, e b. Verificação da subtração de outros elementos da segurança na unidade ao tempo do roubo, procedendo a devida comunicação, inclusive do papel de segurança acima referido; a ser realizado no prazo de dez dias. Ante ao exposto determino o cumprimento das determinações acima ao Sr. Tabelião e procedo à instauração de processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Proceda a serventia judicial à nova distribuição de expediente com cópia integral desses autos para examinar o cumprimento do supra determinado pelo Sr. Tabelião, cadastrando os Drs. Advogados e intimando o Sr. Tabelião nos prazos acima referidos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 239/240 e 243/245, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0044209-16.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022 Processo 0044209-16.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.P.C.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada por S.P.C.M., patrona das partes interessadas, suscitando dúvida acerca do óbice imposto pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, quanto ao cumprimento da r. sentença com forma de mandado oriunda da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, sob a alegação da ausência da certidão de trânsito em julgado, em dissonância às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Vieram com a inicial os documentos de fls. 03/23. Instado, o Sr. Delegatário manifestou-se às fls. 27/28. Instado, o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro manifestou-se às fls. 41/42. Novamente instado, o Sr. Delegatário manifestou-se às fls. 44/49. O representante do Ministério Público manifestouse às fls. 36/37 e 57. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de procedimento de dúvida suscitado pela patrona das partes interessadas acerca do óbice imposto pelo Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, quanto o cumprimento da r. sentença com força de mandado prolatada pela 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, sob a alegação da ausência da certidão de trânsito em julgado. Instado, o Sr. Delegatário confirmou o óbice ante a inobservância das disposições constantes na normativa legal incidente (fls. 27/28). Nesta toada, verificada a pendência supra mencionada, esta Corregedoria Permanente solicitou àquele Juízo o encaminhamento da certidão de trânsito em julgado dos autos que determinaram a retificação do assento de casamento de P.C. e T.P., lavrado na Unidade em comento, advindo a documentação pendente (fls. 41/42). Ulteriormente, em nova manifestação, o Sr. Oficial comunicou que, com a vinda da certidão de trânsito em julgado, a nova qualificação registrária restou positiva, viabilizando a averbação da retificação determinada na via jurisdicional (fls. 44/49). Destarte, dando-se por sanada a questão e não havendo outras providências a serem adotadas, certo que a r. sentença com força de mandado judicial restou cumprida, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente decisão ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ambos por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. P.I.C. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)